



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 69/2019

Data: 30/09/2019 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 69/2019 que “*Suprime o Art.4º do Projeto de Lei nº 69/2019*”.

Relatório:

A Emenda apresentada pelos Vereadores José Carlos Betinardi, Nereu Hilário Rossetto, Olderês Maria Piazza Santin e Sérgio Antônio Massolini, visa suprimir o art.4º do Projeto de Lei nº 69/2019 que altera a Lei Municipal nº 3244, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa – RS.

O artigo a ser suprimido possui a seguinte redação:

Art. 11-A. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela beneficiária por ocasião da concessão dos incentivos previstos no art. 3º, inciso I, desta Lei, será instaurado procedimento administrativo, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para análise do interesse público na viabilidade de manutenção da empresa e, após, será encaminhado, caso a caso, projeto de lei autorizativa para a regularização.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput deste artigo a todas as empresas que tenham sido beneficiadas com os incentivos previstos no art. 3º, inciso I, desta Lei, mesmo que a concessão tenha sido formalizada antes da vigência desta Lei.

Segundo a exposição de motivos, os proponentes entendem que as empresas beneficiadas com incentivos devem cumprir os requisitos estabelecidos na Lei que os concedeu.

Fundamentação:

As emendas, conforme prevê o art.2º combinado com o art.189 e 191 do Regimento Interno¹, podem ser apresentadas por vereadores, portanto, atendida a iniciativa da emenda proposta.

Ademais, o parágrafo único do artigo a ser suprimido pretende retroagir efeitos a benefícios já concedidos em Leis anteriores, portanto, em conflito com o princípio da irretroatividade da Lei.

Opinião:

Pelo exposto, é pela tramitação da Emenda Supressiva apresentada pelos Vereadores, posto a ilegalidade manifestada no parágrafo único do artigo 11-A a ser inserido pelo artigo 4º do PL69/2019.


Ver. Nereu Hilário Rossetto
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

¹ Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 189. Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original, apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:

IV – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte do projeto original;

Art. 191. A apresentação de emenda far-se-á por:

I – Vereador ou Comissões, na discussão geral;